



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 89/26

FOLHA Nº 02

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de 06

de julho de 2026

G.P. 03 / 07 / 2026

OF.PROLEI.Nº 043/26

Mogi Mirim, 1º de julho de 2026.

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei objeto da **MENSAGEM Nº 043/26**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 89/26
FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 043/26

[Proc. Adm. 001047.000001/2026-28]

Mogi Mirim, 1º de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Edis nesta oportunidade em que submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no Município de Mogi Mirim.

A presente iniciativa tem por objetivo instituir mecanismo temporário e excepcional destinado à regularização de edificações concluídas que, por diversos motivos, foram executadas sem a devida aprovação municipal ou em desacordo com a legislação edilícia vigente, desde que observados os requisitos técnicos, urbanísticos, ambientais e de segurança estabelecidos na proposta.

É fato notório que parcela significativa do estoque imobiliário urbano apresenta divergências entre a situação efetivamente existente e aquela constante dos cadastros públicos municipais. Tal realidade gera insegurança jurídica aos proprietários, dificulta a obtenção de financiamentos, a realização de transferências imobiliárias, a averbação das construções junto aos órgãos competentes e a adequada fiscalização por parte do Poder Público.

Nesse contexto, o projeto busca proporcionar aos munícipes a oportunidade de adequar suas edificações à ordem urbanística municipal, sem prejuízo da observância das normas de segurança, acessibilidade, proteção ambiental e interesse coletivo.

A proposta estabelece critérios objetivos para a regularização das edificações, vedando expressamente a concessão do benefício para construções situadas em áreas públicas, áreas de preservação permanente, áreas de risco, faixas de domínio de infraestrutura pública ou demais locais cuja ocupação seja incompatível com o ordenamento jurídico vigente.

Além disso, a iniciativa contribui para o aperfeiçoamento do cadastro imobiliário municipal, permitindo maior correspondência entre a realidade física dos imóveis e os registros administrativos, circunstância que favorece o planejamento urbano, a formulação de políticas públicas e a gestão territorial do Município.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 89/25
FOLHA Nº 04

Importante destacar que a regularização prevista não implica dispensa das exigências legais relacionadas à segurança das edificações, à responsabilidade técnica dos profissionais habilitados, às normas ambientais, às exigências do Corpo de Bombeiros e aos demais licenciamentos cabíveis, preservando-se integralmente o interesse público e a proteção da coletividade.

A medida também se harmoniza com os princípios da função social da propriedade, da eficiência administrativa e do desenvolvimento urbano sustentável, promovendo a integração de edificações já consolidadas ao ordenamento urbanístico municipal e contribuindo para a redução da informalidade edilícia.

Por fim, trata-se de instrumento de política urbana amplamente adotada por diversos municípios brasileiros, com resultados positivos na regularização do patrimônio imobiliário, na melhoria das informações cadastrais e no fortalecimento da segurança jurídica das relações imobiliárias.

Diante da relevância e do interesse público envolvido, cuja matéria se destina, aguarda-se sua aprovação na melhor forma de direito, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal